



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.412, DE 07 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005260/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE**, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 12.852, de 2013, intitulada de Estatuto da Juventude, e na Lei Municipal nº 6.003, de 10 de março de 2003, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2022**, no Auditório da Universidade Paulista - UNIP, localizado na Avenida Armando Giassetti, nº 577, Vila Hortolândia, neste Município.

Parágrafo único. A **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE** terá como tema central “**AS NOVAS PERSPECTIVAS DA JUVENTUDE**”.

Art. 2º A **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE** atenderá as diretrizes da Secretaria Nacional da Juventude, que tem como objetivos:

I - avançar na transversalidade das relações entre poder público e sociedade civil, na busca de melhor aplicação e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude;

II - apontar prioridades de atuação do poder público na execução das Políticas Públicas de Juventude;

III - pautar-se pelos princípios da acessibilidade e da sustentabilidade;

IV - garantir a integração das Políticas Públicas de Juventude com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público;

V - propor aos entes federados estratégias e diretrizes para subsidiar a elaboração, a ampliação e a consolidação das Políticas Públicas de Juventude;

VI - conferir as Políticas Públicas de Juventude existentes em todos os âmbitos e definir as diretrizes para colaborar na elaboração do Plano Nacional de Juventude – PNJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - fomentar o protagonismo juvenil em sua totalidade e nos meios midiáticos;

VIII - incentivar e mobilizar a sociedade da importância das Políticas Públicas de Juventude como ferramenta fundamental no desenvolvimento do País;

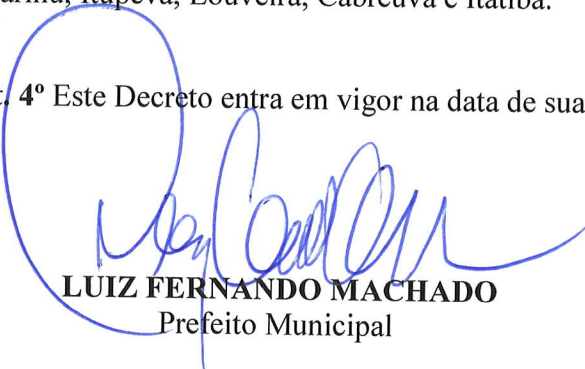
IX - promover o intercâmbio das juventudes, de modo a fortalecer as iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens em suas localidades;

X - fomentar a aplicação do Estatuto da Juventude.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE** será realizada pela Unidade de Gestão da Casa Civil através do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas/Assessora de Políticas para a Juventude, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, e com a Comissão Organizadora designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhes a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Organização será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil dos Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Itupeva, Louveira, Cabreúva e Itatiba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil